



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 03195/20

Instituto de Previdência Social do município de Bayeux. Aposentadoria. Servidor não efetivo. Impossibilidade de concessão do benefício junto ao RPPS. Ilegalidade e negativa de registro. Ciência ao gestor do Instituto do teor da presente decisão e recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02298/22

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do **exame da legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Josinaldo Eugênio da Silva**, que ocupava o cargo de **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS**, sob matrícula n.º 122, lotado na Secretaria da Fazenda do Município de **Bayeux**.
2. Em relatório de fls. 55/61, a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, para apresentação da seguinte documentação:
 - 2.01. Comprovação da aprovação do ex-servidor em concurso público para o cargo em que se deu a sua aposentadoria ou apresente a alteração na legislação que permita sua vinculação ao RPPS municipal;
 - 2.02. Legislação que disciplina a parcela "VENCIMENTO VARIÁVEL LEI 01/2015 ART. 27", assim como a norma que autoriza a sua incorporação aos proventos;
 - 2.03. Fundamento para a ausência de contribuição previdenciária para o RPPS do Município de Bayeux, em que pese o ex-servidor perceba proventos superiores ao teto do RGPS.
3. O gestor apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 76/82, tendo esta concluído remanescerem as seguintes eivas:
 - 3.01. Ausência de comprovação da aprovação do ex-servidor em concurso público para o cargo em que se deu a sua aposentadoria ou de alteração na legislação que permita sua vinculação ao RPPS municipal;
 - 3.02. Ausência de encaminhamento da legislação que disciplina a parcela "VENCIMENTO VARIÁVEL LEI 01/2015 ART. 27", assim como de norma que autoriza a sua incorporação aos proventos;
 - 3.03. Ausência de apresentação do fundamento para a ausência de contribuição previdenciária para o RPPS do Município de Bayeux sobre os proventos, em que pese o ex-servidor perceba proventos superiores ao teto do RGPS.
4. A Representante do **Parquet**, em parecer de fls. 85/92, pugnou pela **impossibilidade de concessão de registro de aposentadoria junto ao RPPS do Sr. Josinaldo Eugênio da Silva**.
5. O processo foi agendado para a presente sessão, **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

De acordo com as **peças processuais**, o servidor Josinaldo Eugênio da Silva foi admitido na função de atendente pública da Biblioteca Pública do Município de Bayeux em 18/03/1986. Entretanto, **não há notícia da aprovação da servidora em concurso público**.

A **Auditoria** registrou a que a **Lei Municipal** que regula o **RPPS do Município de Bayeux** (Lei Municipal nº 1.347/14), em vigor, não contempla os servidores estabilizados por força do artigo 19 do ADCT ou mesmo os não estáveis, admitidos antes da Constituição Federal de 1988 sem concurso público, conforme se observa no seu artigo 4º:

Art. 4º. São segurados do RPPS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

Portanto, o aposentando, por não gozar do status legal de servidora efetivo, não tem direito a se aposentar no Regime Próprio de Previdência Social, devendo pleitear o benefício junto ao **RGPS**.

No mesmo sentido se manifestou o **MPC**, que trouxe, inclusive, jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** que fundamentam tal entendimento.

Importa, por fim, destacar que, no caso específico do município de Bayeux, não existe dispositivo legal municipal para amparar a concessão do benefício ao servidor não efetivo, seja ele estável por força do art. 19 do ADCT ou não.

Em face de tais conclusões, **não há que se debruçar sobre as demais restrições técnicas, que restam prejudicadas.**

Isto posto, acolho integralmente o parecer ministerial e voto no sentido de que esta **1ª Câmara**:

- 1. Declare a ILEGALIDADE do ato de aposentadoria** do servidor Josinaldo Eugênio da Silva pelo RPPS de Bayeux, **NEGANDO REGISTRO** ao **ato de concessão de aposentadoria**;
- 2. Assine prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux, cientifique o servidor Josinaldo Eugênio da Silva do teor da presente decisão**, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, **sob pena de multa**;
- 3. Manter o benefício previdenciário pelo Instituto de Previdência de Bayeux até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS).**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03195/20, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. Declarar a ILEGALIDADE do ato de aposentadoria do servidor JOSINALDO EUGÊNIO DA SILVA pelo RPPS de Bayeux, negando registro ao ato de concessão de aposentadoria.***
- 2. ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux, cientifique o servidor JOSINALDO EUGÊNIO DA SILVA do teor da presente decisão, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de multa;***
- 3. MANTER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAYEUX até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS).***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 27 de outubro de 2022*

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 09:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO